

Bruxelas, 2 de fevereiro de 2017
(OR. en)

5140/17

**Dossiê interinstitucional:
2006/0048 (APP)**

**AVIATION 4
RELEX 14
MA 1**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	15182/16
n.º doc. Com.:	6755/14
Assunto:	Proposta alterada de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro - Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. O Acordo em epígrafe resultou do mandato, conferido à Comissão pelo Conselho em dezembro de 2004, para encetar negociações com o Reino de Marrocos sobre um acordo geral de transporte aéreo (doc. 15309/04 RESTREINT UE).
2. Em 31 de março de 2006, a Comissão apresentou ao Conselho as suas propostas de decisões do Conselho relativas à assinatura e aplicação provisória do acordo e à sua celebração, respetivamente (doc. 8248/06).
3. A decisão relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, foi adotada pelo Conselho a 4 de dezembro de 2006. O Acordo foi assinado em 12 de dezembro de 2006, sob reserva da sua celebração em data posterior.

4. A decisão relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo, juntamente com o texto do Acordo, foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 29 de dezembro de 2006¹.
5. Em 12 de dezembro de 2007, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à celebração do Acordo.
6. O processo de ratificação foi concluído pelos Estados-Membros em 2014, com a exceção da Bulgária, da Roménia e da Croácia.
7. Em 19 de fevereiro de 2014, a Comissão apresentou uma proposta alterada² de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo em epígrafe, nomeadamente a fim de ter em conta a entrada em vigor do Tratado de Lisboa.
8. O Grupo da Aviação analisou e chegou a acordo sobre a proposta alterada na sua reunião de 6 de dezembro de 2016.
9. Com base nessa análise, o serviço de juristas-linguistas do Conselho preparou o texto do projeto de decisão do Conselho³ relativa à celebração do Acordo.
10. Tendo em vista preparar a celebração do Acordo, convida-se o Coreper a sugerir ao Conselho que, na parte "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, decida enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, a proposta alterada do projeto de decisão relativa à celebração do Acordo, constante do documento dos juristas-linguistas 15653/16, bem como o texto do Acordo⁴.

¹ JO L 386 de 29.12.2006, p. 57-88.

² 6755/14.

³ 15653/16.

⁴ 12041/06.